



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 17/05/2012 às 15h23

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 568

00221

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 568/2012</b>								
autor <b>DEP. JOVAIR ARANTES - PTB</b>		nº do prontuário							
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2.	<input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3.	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4.	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5.	<input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea					
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO									

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA MODIFICATIVA N.º.....

Dê-se ao Art. 15 da Lei 10855 de 1º de abril de 2004, inserido no Artigo 74 da Medida Provisória 568 de 2012, a seguinte redação:

**Art. 74. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**“Art. 15. Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos no INSS, somente farão jus a GDASS nas seguintes hipóteses, ressalvados os casos previstos em leis específicas :**

## JUSTIFICATIVA



Através dessa alteração visamos assegurar a Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado do Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

A segurança jurídica existe para que a justiça se concretize.

Não é possível contrariar normas e situações previstas em leis específicas, pois uma norma não pode retroagir em prejuízo, a Constituição Federal impede que uma lei retroaja para prejudicar direitos adquiridos.

Essa emenda não gera nenhuma despesa nem impacto financeiro, apenas

**adequa o texto em respeito ao Estado Democrático de Direito e a segurança jurídica que se espera de toda e qualquer Lei.**

Sala das Sessões, em de maio de 2012.

**PARLAMENTAR**

